Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 4/3/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

INDICAÇÃO Nº 8/2020

Indica ao Executivo Municipal para que seja alterado o Decreto de Regulamentação nº 6092, de 5 de setembro de 2012, que regulamenta os Serviços de Transporte de Escolares no Município de Pato Branco.

O vereador abaixo-assinado, **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal,** indicando ao Poder Executivo Municipal para que seja alterado o Decreto de Regulamentação nº 6092, de 5 de setembro de 2012, que regulamenta os Serviços de Transporte de Escolares no Município de Pato Branco.

No aludido decreto de regulamentação, mais especificamente no art. 10, inciso III, consta o seguinte:

> Art. 10. Os condutores e os motoristas profissionais autônomos serão obrigatoriamente inscritos no Cadastro de Condutores, para obtenção de Termo de Cadastro de Condutor junto a Coordenadoria do Órgão Gestor do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros Urbano e Interiorano do Município de Pato Branco, e para tanto deverão satisfazer as seguintes exigências:
>
> ...
>
> III.Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidentes em infrações médias durante os últimos 12 meses;

Devido à esta exigência, atualmente, em nosso município, os motoristas que conduzem o transporte escolar não podem acumular mais que cinco pontos em sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

Ocorre que, como qualquer outro cidadão, estes profissionais estão sujeitos às mesmas multas previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Por isso, é deveras injusto com a classe, impedi-los de exercitar a função por conta do acúmulo de mais uma de uma multa grave no ano, por exemplo.

De todo modo, o texto do art. 10 do referido decreto é cópia integral do previsto no art. 138 do CTB[1], veja-se:

[1] BRASIL, Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: 2018.http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503.htm. Acesso em: 2 mar. 2020.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 437/2020
Data: 03/03/2020 - Horário: 10:49
Legislativo - IND 8/2020

> Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:
>
> ...
>
> IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

Contudo, no art. 139 da mesma norma jurídica, está prevista a possibilidade de os municípios elaborarem suas próprias exigências em seus regulamentos, conforme segue:

> Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

Posto isto, indica-se ao Executivo Municipal para que seja alterado o decreto de regulamentação nº 6092, de 5 de setembro de 2012, de modo a garantir o pleno exercício da função aos condutores do transporte escolar, permitindo à eles o mesmo que se encontra previsto no art. 269 do CTB:

> Art. 261. A penalidade de suspensão do direito de dirigir será imposta nos seguintes casos:
> I - sempre que o infrator atingir a contagem de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses, conforme a pontuação prevista no art. 259;

Como se trata de demanda encaminhada a este vereador pelos motoristas do transporte escolar, indica-se, através deste, para que seja feita a devida alteração no decreto, a fim de possibilitar aos condutores os mesmos direitos previstos aos demais motoristas.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 4 de março de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PP